



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Toledo – CMPCT**

**Resolução 001/2023**

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Toledo – CMPCT, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 153, de 21 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 140, de 25 de outubro de 2005, que tomba, como patrimônio histórico do Município de Toledo, a pavimentação com pedras irregulares existente em trecho da Rua Sete de Setembro, nesta cidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 311, de 24 de agosto de 2006, que tomba, como patrimônio histórico e arquitetônico do Município de Toledo, chaminé de antiga cerâmica existente na sede do Distrito de Novo Sarandi, neste Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 534, de 21 de setembro de 2007, que tomba, como patrimônio paisagístico e ambiental do Município de Toledo, árvore da espécie “Jequitibá Branco” existente na Chácara no 26-D1, na projeção da Rua Terra Roxa, nesta cidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 676, de 20 de maio de 2008, que declara imune de corte árvore da espécie “Nogueira Pecã”, existente ao lado do Centro Esportivo “Lauri José Simon”, no Jardim Panorama, nesta cidade de Toledo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 168, de 22 de agosto de 2013, que tomba, como patrimônio histórico e cultural do Município de Toledo, bens relacionados à Gruta Nossa Senhora de Lourdes, situada na Vila Becker, nesta cidade de Toledo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 186, de 22 de setembro de 2013, que declara a Festa Nacional do Porco no Rolete como patrimônio cultural imaterial do Município de Toledo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 656, de 9 de julho de 2015, que declara o Festival de Inverno (FESTIN) como patrimônio histórico cultural e imaterial do Município de Toledo;

**RESOLVE:**

Artigo 1º – Declarar como PATRIMÔNIO CULTURAL do Município de Toledo os bens tombados conforme os Decretos acima mencionados.



## **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

### **Estado do Paraná**

#### **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Toledo – CMPCT**

Artigo 2º – Os registros far-se-ão nos respectivos Livros do Tombo Municipal, nos termos do artigo 5º da Lei nº 153, de 21 de dezembro de 2016.

Artigo 3º – Os registros poderão ser reavaliados a qualquer momento, assim como o aprofundamento de estudos e/ou pesquisas afim de ampliar os seus registros, mediante consulta e deliberação deste Conselho.

Artigo 4º – Quaisquer questões relacionadas a autorizações, reformas, podas, derrubadas, em se tratando de bens tombados e/ou das áreas do entorno, deverá este Conselho ser consultado previamente, antes de qualquer deliberação.

Artigo 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

Paulo Jorge Silva de Oliveira  
Presidente do Conselho